

g/ MS.

2a.

32

Rec. nº 456/1931.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Norbertino Bahiense membro da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Estrada de Ferro Victoria a Minas e recorrida a mesma Caixa:

Considerando que a aposentadoria do ferroviário Manoel Miguel foi concedida no regimen do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931; e, tendo em vista que, na vigencia desse Dec., a aposentadoria em apreço é regulada pelos paragraphos 6º e 8º do mesmo Dec., segundo os quais nenhuma aposentadoria ordinaria será superior a 3:000\$000 nem inferior a 200\$000 mensaes, aos 65 annos de idade, desde que o tempo de serviço não seja inferior de 10 annos, na razão de 1/30 por cada anno de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Custadio F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alves

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 5 de Setembro de 1932.